



LEI Nº 2.576, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o reajuste específico da categoria Q, a majoração do vale-alimentação e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a **Revisão Geral Anual – RGA**, destinada exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, no percentual de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA de Novembro de 2024 até Outubro de 2025, acumulado de 12 meses, a todos os agentes públicos do Município, do Poder Executivo e Legislativo, incluindo servidores estatutários, celetistas e empregados públicos da administração direta e indireta, bem como aposentados e pensionistas, quando devido.

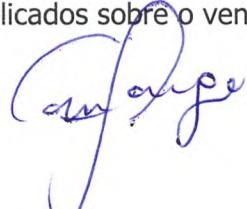
Art. 2º. Fica concedida a **Revisão Geral Anual – RGA**, destinada exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, no percentual de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA de Novembro de 2024 até Outubro de 2025, acumulado de 12 meses, a todos os agentes políticos eleitos ou nomeados.

Art. 3º. Além da Revisão Geral Anual prevista no artigo anterior, fica concedido aos servidores públicos municipais, exceto aos integrantes da **categoria Q**, um **reajuste adicional de 0,32%** (zero vírgula trinta e dois por cento), que somado ao RGA ora aplicado resulta em aumento total de totalizando **5%** (cinco por cento).

§1º - A aplicação dos percentuais previstos no caput incidirá sobre o vencimento base, salário base ou referência equivalente, conforme a forma de remuneração aplicável a cada carreira, vigentes na competência Dezembro 2025.

§2º – Nenhuma forma de reajuste, ou seja, aumento real de vencimentos, será aplicada aos agentes políticos eleitos ou nomeados, cujos subsídios são fixados em parcela única e em legislação própria, respeitados a respectiva competência legislativa sobre a matéria e o princípio da anterioridade legislativa.

Art. 4º. Os integrantes da **categoria Q** farão jus ao **reajuste específico de 2,82%** (dois vírgula otenta e dois por cento), que somado ao RGA ora aplicado resulta em aumento total de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento) aplicados sobre o vencimento-base,





salário-base ou referência equivalente, conforme a forma de remuneração aplicável a cada carreira, vigentes na competência Dezembro 2025.

Art. 5º. Fica majorado o benefício do **Vale-Alimentação** concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Municipal nº 2441/2024 com o valor atual determinado pela Lei Municipal nº 2524/2025 em **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), passando o valor mensal do benefício a ser de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

§1º. O valor atualizado será aplicado de forma uniforme a todos os servidores beneficiados pelo programa, conforme legislação específica vigente.

§2º. O Vale-Alimentação mantém caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos ou remuneração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual de 2026**, as quais já preveem os reajustes ora estabelecidos.

Art. 7º - Para fins de anotação em carteira de trabalho e demais documentos de registros funcionais ou envio de informações a obrigações acessórias, bem como inserção e demais cálculos em sistemas de folha de pagamentos, os centavos decorrentes do aumento dos vencimento-base de que trata esta Lei, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior.

Art. 8º. O impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da LRF, acompanham o presente Projeto como Anexo I.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os respectivos efeitos remuneratórios a partir da competência Janeiro 2026.

São Bento do Sapucaí, 22 de Dezembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAECLY EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico